



Protocolo SICCAU:	2106352/2024
Assunto:	Solicitação de Isenção por Doença Grave
DELIBERAÇÃO CPAFi/CAU/TO Nº 28/2024	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CPAFi do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins, no uso das competências que lhe conferem os artigos 96 e 97 do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação CAU/TO nº 23 e homologado pela Deliberação CAU/BR nº DPOBR Nº 0093-05/2019, observada as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'b', 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente, na sede do CAU-TO, no dia 08 de julho de 2024, após análise do assunto em epígrafe e

Considerando o pedido de isenção por doença grave, formulado pela profissional J. M. V. F., por meio do protocolo SICCAU nº 2106372/2024;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 193, de 24 de setembro de 2020, que “Dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências”.

Considerando o disposto no artigo 4º, II da Resolução CAU/BR nº 193/2020:

Art. 4º Ficarão isentos do pagamento da anuidade os arquitetos e urbanistas:

II – portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para o Imposto de Renda, observados os seguintes requisitos:

a) a doença deve ser comprovada mediante laudo médico com a Classificação Internacional de Doenças (CID), indicação do nome do médico e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), devendo ser fixado o prazo de validade do laudo médico, no caso de doenças passíveis de controle; (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)

b) a isenção será válida para o período indicado no laudo médico;

c) para doenças incuráveis, a isenção será por período indeterminado;

d) a isenção será integral para o exercício referente à data do diagnóstico da doença e não impede a cobrança de débitos de exercícios anteriores ao diagnóstico; e

DELIBERA por:

1 – SOLICITAR a interessada o CID no atestado médico.

2- Sendo cumprido o item 1 da referida deliberação, DEFERIR o pedido de isenção por doença grave solicitado pelo(a) profissional J. M. V. F, por meio do protocolo SICCAU nº 2106352/2024, retroativo janeiro de 2023 e tendo como data fim dezembro de 2024.

3- ORDENAR a comunicação às partes interessadas.

Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palmas - TO, 08 de julho de 2024.



Arq. e Urb. **Lana Edla Costa Barbosa**
Coordenadora da CPAFi

Arq. e Urb. **George Virgílio Rodrigues**
Coordenador Adjunto

FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexo a Deliberação nº 28/2024

Conselheiros	Votação				
	Sim	Não	Imped.	Abstenção	Ausência
LANA EDLA COSTA BARBOSA Gustavo de Paula Bonilha	X				
GEORGE VIRGÍLIO RODRIGUES Rosana Delmundes Bezerra	X				
FERNANDA BRITO BANDEIRA Marcela Alves Cunha					X

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Solicitação de Isenção por Doença Grave, oriundo do protocolo SICCAU nº 2106352/2024

Resultado da votação: Sim (2) Não (-) Impedimento (-) Abstenções (-) Ausências (1) Total (3)

Ocorrências: *A conselheira Fernanda Brito Bandeira justificou a sua ausência*

Funcionou como Coordenador(a) da Comissão: *Lana Edla Costa Barbosa*

Palmas - TO, 08 de julho de 2024.